



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 210A

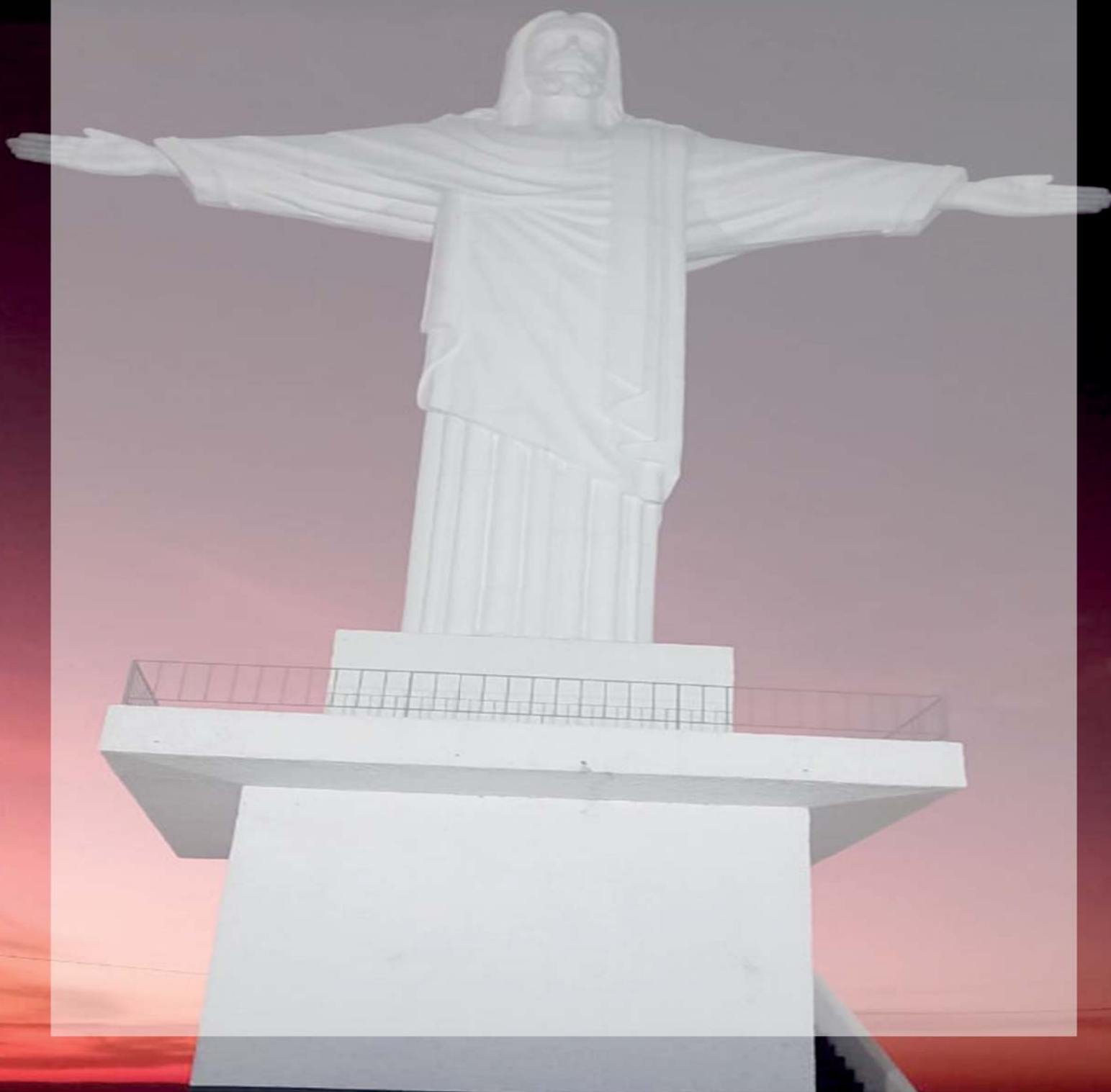


# SUMÁRIO

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 210A

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 3 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 3 |
| Leis .....                   | 3 |





## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA****LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

Estabelece valores para débitos tributários e não tributários de pequeno valor; estabelece medidas administrativas de cobrança de débitos tributários e não tributários; autoriza o município a não ajuizar e solicitar arquivamento de execuções fiscais de pequeno valor; autoriza o município a cancelar e extinguir débitos alcançados pela prescrição e dá providências.

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 03/06/2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O débito consolidado cujo valor seja igual ou inferior ao valor equivalente a 7 (sete) UFM, para dívidas ativas tributária e não tributária, será considerado, para efeitos dessa lei, como débito de pequeno valor.

**§ 1º** O valor fixado no *caput* toma por base os valores dos custos diretos e indiretos para efetivação da cobrança, bem como os princípios da eficiência e economia.

**§ 2º** O valor consolidado a que se refere o *caput* deve ser apurado por meio da atualização do respectivo débito originário, somando-se os juros, a multa de mora e os demais encargos previstos em lei ou contrato, vencidos até a data da apuração.

**Art. 2º** - A Procuradoria do Município fica autorizada a não ajuizar, a desistir ou a requerer a extinção de execuções fiscais em curso, cujo crédito perquirido se caracterize como de pequeno valor, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas de cobrança, respeitados em qualquer caso os princípios da irrenunciabilidade fiscal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no artigo 1º, que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal, observado o prazo prescricional.

**DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE COBRANÇAS**

**Art. 3º** - As medidas administrativas de cobranças mencionadas nos artigos anteriores configuram-se pelas medidas a seguir elencadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para efetivação da cobrança:

I – Inscrição do débito junto ao Cadastro Informativo Estadual – CADIN;

II – Inscrição do débito em demais cadastro de inadimplentes, públicos e privados

III – Notificação Extrajudicial;



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **IV – Protesto do título;**

**§ 1º** As medidas indicadas poderão ser adotadas de forma conjunta ou individualmente, não impedindo inclusive o ajuizamento ou prosseguimento de ações executivas;

**§ 2º** Fica o Município autorizado a promover convênios com entidades públicas e privadas que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastro de devedores inadimplentes.

### **DO PROTESTO DAS DÍVIDAS DE PEQUENO VALOR**

**Art. 4º** - Fica autorizada a Diretoria Municipal de Tributação, levar a protesto a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal, independentemente do valor do crédito tributário e não tributário, e os efeitos do aludido protesto deverão alcançar, também, os responsáveis tributários apontados no artigo 135 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

**§1º** Somente serão levados a protesto das Certidões de Dívidas Ativa cujos cadastros constem os seguintes requisitos mínimos:

- a. Nome completo ou Razão Social;
- b. Número de Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica mantidos pela Receita Federal do Brasil;
- c. Endereço completo do devedor;

**§2º** Qualquer Certidão de Dívida Ativa a ser levada a protesto deverá conter o atesto expresso de Auditor da Receita Municipal quanto à exatidão das informações atinentes ao lançamento tributário, sendo vedado o envio a protesto quando constatada qualquer inconsistência nos dados existentes no cadastro do devedor.

**§3º** O devedor ou responsável deverá suportar o pagamento dos valores correspondentes aos honorários advocatícios, emolumentos cartorários e custas processuais cabíveis, sendo devidos no momento da quitação do débito, pelo devedor ou responsável.

**§4º** Uma vez quitado integralmente o débito pelo devedor ou parcelado com pagamento em dia, a Diretoria Municipal de Tributação emitirá carta de anuência ao devedor, o qual se responsabilizará pela efetiva baixa do protesto no Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos.

**§5º** Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Diretoria Municipal de Tributação levará a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

**Art. 6º** - Caberá Diretoria Municipal de Tributação promover políticas para o suprimento e/ou regularização das inconsistências cadastrais existentes junto ao Cadastro Fiscal do Município a fim de possibilitar a aplicação das medidas administrativas e judiciais de cobrança.

**Parágrafo Único** – Diante do disposto no § 2º do artigo 4º desta Lei, caberá à Auditoria Fiscal conduzir o processo de regularização de inconsistências do Cadastro Fiscal do Município.

### **DAS DÍVIDAS ATIVAS EXECUTADAS**

**Art. 7º** - Fica autorizado o pedido de desistência ou de extinção de ações de execução fiscal, bem como a não apresentação de recurso em face de sentença extintiva, independentemente do fundamento empregado na extinção da ação executiva, ou mesmo da perspectiva de provimento do recurso, no caso das execuções fiscais relativas:

I - aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei;

II - o contribuinte falecido antes do fato gerador de todos os tributos constantes na Certidão de Dívida Ativa que lastreia a respectiva Execução Fiscal e esta não tiver sido ajuizada em face do respectivo espólio, dos seus sucessores e/ou de qualquer outro sujeito passivo apto à cobrança do tributo;

III - a propriedade do imóvel que originou os tributos arrolados na Certidão de Dívida Ativa que lastreia a respectiva Execução Fiscal tenha sido transferida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente antes do fato gerador de todos os tributos constantes na CDA, desde que não tenha sido ajuizada também em face de qualquer outro sujeito passivo apto à cobrança do tributo;

IV - por qualquer motivo, se constate a não ocorrência do fato gerador dos tributos arrolados na Certidão de Dívida Ativa que lastreia a respectiva Execução Fiscal;

**§1º** A autorização para requerer a desistência ou a extinção de execuções fiscais fica condicionada à inexistência de Embargos à Execução ou de qualquer outra forma de defesa apresentada no curso da execução fiscal, salvo desistência pelo executado sem ônus decorrente destes para o Município.

**§2º** A desistência de que trata o *caput* e o § 1º deste artigo poderá ser integral, caso em que abrangerá todos os lançamentos contidos na Certidão de Dívida Ativa, ou parcial, situação em que apenas abarcará algum(uns) lançamento(s) nela arrolados.

**Art. 8º** - Fica a Procuradoria do Município autorizada a requerer a extinção de execuções fiscais quando verificada a ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá expedir instruções e/ou normativas para a fiel execução da presente Lei.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a cancelar os débitos abrangidos por esta lei, quando consumada a prescrição e proceder à baixa no Cadastro Municipal de Dívida Ativa.

**Art. 11** - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

**Art. 12** - Fica a Procuradoria do Município autorizada a promover acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e/ou judiciais que versem sobre créditos tributários, não tributários e custas processuais e/ou honorários advocatícios, em que o Município figure tanto como sujeito ativo, quanto passivo do feito.

**Art. 13** - Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei ou créditos decorrentes de decisões do Tribunal de Contas, aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica e aos originados de notificações decorrentes de fiscalização e de autos de infração, o Município poderá desistir da ação proposta quando haja evidente e clara vantagem para o erário, com observância dos princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento, valendo-se, para tanto, da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 19 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder “Abono Natalino”, através do Ticket-Alimentação, para os servidores públicos municipais ativos e dá outras providências.”

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 17/11/2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder “Abono Natalino” no pagamento de novembro de 2025, através do Ticket-Alimentação, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores efetivos e contratados, pagos pelo Executivo Municipal.

**§1º** Cada servidor receberá, a título de indenização de natureza precária, no pagamento do mês de novembro de 2025, apenas 01 (um) Abono Natalino, independentemente do número de vínculos que possui junto ao Município.

**Art. 2º** - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I – Aos servidores públicos Municipais que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II – Aos servidores que foram punidos administrativamente durante o ano em curso;
- III – Aos servidores inativos.

**Art. 3º** - O Abono Natalino de que trata esta Lei:

- I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º** - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 19 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **LEI Nº 1.565/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 17/11/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 066/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

### **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – PORTARIA 7518/2025, EMENDA FEDERAL – PROPOSTA 36000667064202500 – PAULO FREIRE**

#### **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.302.0020.2.037**

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: **3.3.90.39.00** ----- **R\$ 100.000,00**

Material de Consumo **3.3.90.30.00** ----- **R\$ 50.000,00**

**TOTAL: ----- R\$ 150.000,00**

**Parágrafo Único** - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

**Art. 3º** - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 19 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

### **LEI Nº 1.566/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 17/11/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 067/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

### **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

#### **CAPS**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.302.0020.2.037**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **3.3.50.39.00** ----- **R\$ 80.000,00**

**TOTAL:** ----- **R\$ 80.000,00**

**Parágrafo Único** - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

**Art. 3º** - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 19 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

### **LEI Nº 1.567/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 17/11/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 068/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

### **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

#### **EMULT**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.302.0020.2.037**

Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **3.3.50.39.00** ----- **R\$ 27.000,00**

**TOTAL:** ----- **R\$ 27.000,00**

**Parágrafo Único** - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

**Art. 3º** - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 19 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

### **LEI Nº 1.568/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 17/11/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 069/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

### **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

#### **TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - 202503074733, EMENDA ESTADUAL – DEMANDA 2025SS11429 – DEPUTADA DELEGADA GRACIELA**

##### **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.302.0020.2.037**

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente: **4.4.90.52.00 ----- R\$ 120.000,00**

**TOTAL: ----- R\$ 120.000,00**

**Parágrafo Único** - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

**Art. 3º** - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 19 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **LEI Nº 1.569/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 17/11/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 070/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 954.000,00** (novecentos e cinquenta e quatro mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

### **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ICMS**

**Excesso de Arrecadação R\$ 954.000,00**

**Receita: 17215001001 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL**

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.301.0043.2.037**

Vencimentos e salários Pessoal Civil: **3.1.90.11.00** ----- **R\$ 150.000,00**

Material de Consumo: **3.3.90.30.00** ----- **R\$ 150.000,00**

Material de Distribuição Gratuita: **3.3.90.32.00** ----- **R\$ 65.000,00**

Diárias Pessoal civil: **3.3.90.14.00** ----- **R\$ 60.000,00**

Auxílio Alimentação: **3.3.90.46.00** ----- **R\$ 48.000,00**

**SUB – TOTAL** ----- **R\$ 473.000,00**

#### **DEPARTAMENTO DE ESPORTES**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.04**

Funcional programática: **27.812.0023.2.047**

Vencimentos e salários Pessoal Civil: **3.1.90.11.00** ----- **R\$ 100.000,00**

Material de Consumo: **3.3.90.30.00** ----- **R\$ 20.000,00**

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: **3.3.90.39.00** ----- **R\$ 20.000,00**

Obrigações Patronais: **3.3.90.30.00** ----- **R\$ 28.000,00**

**SUB – TOTAL** ----- **R\$ 168.000,00**



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.01**

Funcional programática: **12.361.0021.2.042**

Auxílio Alimentação: **3.3.90.46.00** ----- R\$ 58.000,00

**SUB – TOTAL** ----- R\$ 58.000,00

### **MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.01**

Funcional programática: **12.365.0055.2.044**

Auxílio Alimentação: **3.3.90.46.00** ----- R\$ 38.000,00

**SUB – TOTAL** ----- R\$ 38.000,00

### **MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS: ADMINISTRATIVO, OBRAS, SERM, VIAS E LOGRADOUROS, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.01**

Funcional programática: **04.122.0005.2.008**

Auxílio Alimentação: **3.3.90.46.00** ----- R\$ 72.000,00

**SUB – TOTAL** ----- R\$ 72.000,00

### **PROMOÇÃO DA CULTURA**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.05**

Funcional programática: **13.392.0024.2.049**

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: **3.3.90.39.00** ----- R\$ 145.000,00

**SUB – TOTAL** ----- R\$ 145.000,00

**TOTAL** ----- R\$ 954.000,00

**Parágrafo Único** - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

**Art. 3º** - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.



## *Prefeitura Municipal de* ***TAPIRATIBA***

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 19 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

### **LEI Nº 1.570/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.*

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 19/11/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 071/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

### **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**PORTARIA 8412/2025, EMENDA FEDERAL – PROPOSTA 36000705463202500 – MARCOS PEREIRA (COMISSÃO DA SAÚDE)**

#### **ATENÇÃO PRIMÁRIA - 301**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.04.01**

Funcional programática: **10.302.0020.2.037**

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: **3.3.90.39.00 ----- R\$ 350.000,00**

Material de Consumo **3.3.90.30.00 ----- R\$ 150.000,00**

**TOTAL: ----- R\$ 500.000,00**

**Parágrafo Único** - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

**Art. 3º** - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 19 de novembro de 2025.

**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**